



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Macapá-Ap, 17 de março de 2007.

Assunto Processo: **1.12.000.000337/2007-25**
Pregão Presencial: nº **01/2008**

DA: Pregoeira/Procuradoria da República no Amapá.

Prezado Senhor,

Em resposta ao questionamento da empresa **TELEMAR NORTE LESTE**, temos a informar o seguinte:

I - Das Obrigações da Contratada

O subitem e) do item 10.2 do Edital, que especifica as obrigações da Contratada, informa que esta deverá “repassar à Procuradoria da República no Estado do Amapá, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no contrato;”

Solicitamos que seja retirada esta exigência, haja vista que os preços a serem ofertados à Procuradoria da República no Estado do Amapá pela Contratada serão justamente os preços de lista praticados por esta ao mercado de varejo com a aplicação dos devidos percentuais de desconto, de modo a se obter os preços finais fechados no pregão. Desta forma, fica claro que os preços a serem ofertados à Procuradoria da República no Estado do Amapá serão menores que os preços de lista praticados pela empresa para o mercado de varejo. A exigência da Contratante para que sejam repassados pela Contratada todos os preços e vantagens ofertados ao mercado fere a própria disputa ocorrida por meio de pregão para contratação do serviço objeto da licitação.

Resposta da Divisão de Telecomunicações:

“1) – Das Obrigações da Contratada

O subitem e) do item 10.2 do Edital

ESCLARECIMENTOS: Sem nos adentrarmos à questão, esta Divisão entende que a alegação da empresa não prospera, visto que, ao oferecer descontos e/ou vantagens ao assinante em geral, a Operadora estará exercendo o direito ao livre arbítrio da concorrência, que deve sempre existir entre as empresas prestadoras de serviços. A exigência ali descrita tem por finalidade garantir à Procuradoria da República no Estado do Amapá a certeza de que o previsto no aludido item será cumprido integralmente dentro dos princípios da legalidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

1.2 - O subitem f) do item 10.2 do Edital, que especifica as obrigações da Contratada, informa que esta deverá “atender de imediato às solicitações, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificado, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;”.

A respeito deste subitem, solicitamos que o prazo máximo para correção de ocorrências de interrupção seja alterado para 6 (seis horas), sendo este o prazo estipulado pelo órgão regulador – ANATEL, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

Resposta da Divisão de Telecomunicações:

ESCLARECIMENTOS: Esta Divisão julga não haver empecilho para atendimento de tal pleito.

II - Da Especificação do Perfil de Tráfego Local

As planilhas de formação de preços apresentadas no Anexo II do referido Edital não apresentam o perfil de tráfego estimado para o tráfego local no item 1. Ou seja, não há informação da quantidade total anual de minutos de conversação e nem do tempo médio de duração das chamadas para o tráfego local fixo x fixo.

Também não há informação quanto à quantidade total de minutos de conversação para o tráfego local fixo x móvel.

Observa-se ainda que o tráfego local fixo x fixo informado seria anual, ao passo que o tráfego local fixo x móvel seria mensal. Faz-se necessária a adequação do perfil de tráfego em um único modelo.

Resposta da Divisão de Telecomunicações:

“2) – Da Especificação do Perfil de Tráfego Local - As planilhas de formação de preços”

ESCLARECIMENTOS: A quantidade de minutos estimada pelo Contratante é fator primordial para que as Empresas possam atender os requisitos do Edital de maneira exequível, ou seja, o perfil de tráfego (estimativo) serve de subsídio às licitantes nas formulações de suas propostas de preços e à Comissão Permanente de Licitação na análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Administração. Quanto ao tráfego apresentado, esta Divisão sugere que o mesmo seja adequado ao **perfil de tráfego anual**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Diante das informações prestadas pela Divisão de Telecomunicações, informo a Vossa Senhoria que a licitação será remarcada e as alterações serão publicadas no Diário Oficial da União e no site da Procuradoria da República no Amapá.

Elcimeire V. Araújo
Pregoeira da PR/AP.

A Empresa Telemar Norte Leste
Sr. Marcus Humberto S. Marques
Vendas Corporativas